



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 310 /2011

21 de Setembro 2011

DISPÕE SOBRE FERIADOS  
RELIGIOSOS NO AMBITO DO  
MUNICIPIO DE DIAMANTE E  
ADOA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Diamante, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **faço saber** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**-ficam considerados feriados religiosos municipais, de acordo com o limite estabelecido pela *Legislação federal*, os seguintes:

I-Sexta-Feira Santa;

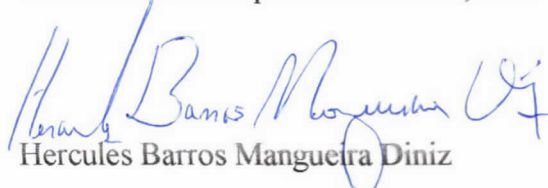
II-20 de Janeiro-dia de São Sebastião;

III-24 de Junho – São João; e

IV-08 de Dezembro- Nossa Senhora da Conceição- Padroeira

**Art.2º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante, em 21 de Setembro de 2011.

  
Hercules Barros Manguiera Diniz  
Prefeito Constitucional